



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 643-09.00/14-6**

Contrato AJDG Nº 21/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante e Ademar Elis Lorenset, brasileiro, com endereço na Rua Giuseppe Formolo, n.º 395, Bairro Cruzeiro do Sul, na Cidade de Caxias do Sul, CEP 95.074-100, telefones n.ºs (054) 9626-5666 e (054) 9972-9735, inscrito no CPF sob n.º 574.579.640-53, como contratado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Estadual n.º 11.389/99 e Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com a dispensa de licitação declarada no processo em epígrafe, ao amparo do art. 24, inc. VII, da Lei 8.666/93, e da proposta apresentada, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte e carga de processos, para a Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, mediante a utilização de veículo automotor com motorista, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O transporte de processos se dará entre o prédio da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, localizada na Av. Independência, n.º 2372, Bairro Exposição, e o Foro da Comarca de Caxias do Sul, localizado na Rua Dr. Mantaury, n.º 2107, Bairro Exposição.

2.2 O CONTRATADO deverá obedecer aos seguintes horários, aproximadamente, na execução do serviço:

- a) chegada à Promotoria de Justiça às 09h30min, e posterior saída, com a carga de processos, para o Foro da Comarca de Caxias do Sul;
- b) saída do Foro até às 11h, com a carga de processos, para a Promotoria de Justiça;
- c) chegada à Promotoria de Justiça às 16h30min, e posterior saída, com a carga de processos, para o Foro da Comarca de Caxias do Sul.

2.3 O veículo utilizado na prestação do serviço dever ser compatível com o objeto, possuindo espaço para a carga dos processos e para o transporte de um servidor do CONTRATANTE indicado pela Promotoria de Justiça.

2.4 A carga dos processos será acompanhada, obrigatoriamente, por um servidor do CONTRATANTE indicado pela Promotoria de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), no 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços.

3.2 O CONTRATADO deverá encaminhar, ao final de cada mês, o documento fiscal de cobrança, com a discriminação do período a que se refere o serviço e a quantidade de viagens realizadas no período, ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, o CONTRATADO deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o CONTRATADO deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no ajuste.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, do CONTRATADO, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

#### 5.2 Das Obrigações

##### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

##### 5.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de transporte e carga de processos da Promotoria de Caxias do Sul;
- d) manter em perfeito estado de conservação o veículo automotor que realizará o transporte e carga dos processos;
- e) assumir os riscos e as despesas decorrentes do transporte e carga de processos das Promotorias de Justiça de Caxias do Sul;
- f) emitir as respectivas notas fiscais, discriminando no corpo o período a que se refere o serviço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ajuste;
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados do CONTRATADO não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

l) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

m) responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;

n) manter atualizado, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato;

o) apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, após publicação da súmula do presente instrumento na Imprensa Oficial, os seguintes documentos de regularidade do veículo: licenciamento, seguro obrigatório e de propriedade; quanto ao condutor deverá ser apresentado, em igual prazo, a Carteira Nacional de Habilitação;

p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

q) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

r) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

8.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão do presente contrato é de responsabilidade do servidor Luciano Fin Barth, Coordenador da Divisão Administrativa do CONTRATANTE (telefone: 51 3295-8041 e email: [dadm@mp.rs.gov.br](mailto:dadm@mp.rs.gov.br)), sendo que o serviço será acompanhado pelos servidores Volmar Mendes Carvalho (telefone: 54 3228-2366, ramal 9088, e e-mail: [volmar@mp.rs.gov.br](mailto:volmar@mp.rs.gov.br)) e Cláudia Souza Moreira Mandelli (telefone: 54 3228-2366, ramal 9005, e e-mail: [cmoreira@mp.rs.gov.br](mailto:cmoreira@mp.rs.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontando no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3602.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

Ademar Elis Lorenset  
p/Contratado.